

## **PREGÃO PRESENCIAL 19/2016 – Instituição Bancária**

### **PROCESSO 0060/2014L**

**Objeto:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário.

#### **PERGUNTA 1:**

Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes, inclusive a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?

#### **RESPOSTA 1:**

A definição do objeto prevê a exclusividade – vide item 1.1 do edital.

O único prédio da Câmara é o do legislativo situado à praça IV centenário, nº 2 – vide item 1.1.1 que faculta ao licitante fazer vistoria.

#### **PERGUNTA 2:**

Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

#### **RESPOSTA 2:**

Hoje temos um termo de permissão, gratuito e em caráter precário, sem data de extinção.

#### **PERGUNTA 3:**

Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

### **RESPOSTA 3:**

Vide cláusula X – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA CONCESSÃO DE USO E DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS:

“10.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. Concessão de uso de espaço físico - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

10.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 10.1 e 10.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo à Câmara Municipal de Santo André a avaliação de sua oportunidade e conveniência.”

E ...

No Anexo I, vide cláusulas:

“11.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.”

“11.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.”

### **PERGUNTA 4:**

Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

### **RESPOSTA 4:**

O QUANTITATIVO e respectiva pirâmide salarial estão documentados na cláusula IV do Edital, a saber:

“4.5. Quadro demonstrativo da quantidade de servidores divididos por faixa salarial, referente a junho/2016, sendo:

- 107 servidores estatutários (concursados efetivos);
- 263 comissionados (livre nomeação e exoneração);
- 21 servidores estatutários cedidos a este Legislativo;
- 34 vereadores aposentados e pensionistas (proventos previstos na Lei 6.596/89)
- 22 vereadores (16ª Legislatura - 2013 a 2016, estando 01(um) vereador nomeado como Secretário Municipal).

Faixa Salarial (R\$)	Quantidade de Servidores (Setembro/2014)					
	ESTATUTÁRIOS	COMISSIONADOS	CEDIDOS	VEREADORES APOSENTADOS & PENSIONISTAS	VEREADORES	Total
ATÉ 1.000,00	0	0	5	0	0	4
1.000,01 A 1.500,00	6	2	3	0	0	11
1.500,01 A 2.000,00	0	11	5	10	0	26
2.000,01 A 3.000,00	9	67	3	9	0	88
3.000,01 A 4.000,00	2	42	4	6	0	54
4.000,01 A 5.000,00	4	36	2	7	0	49
5.000,01 A 7.000,00	27	76	0	0	0	103
ACIMA DE 7.000,01	59	29	0	2	22	112
<b>Total</b>	<b>107</b>	<b>263</b>	<b>21</b>	<b>34</b>	<b>22</b>	<b>447</b>

(\*) Valor médio mensal bruto, em valores aproximados da Folha de Pagamento: R\$ 2.430.000,00

(\*\*) Valor médio anual bruto, em valores aproximados da Folha de Pagamento: R\$ 31.590.000,00 (considerando 13º salário).”

**PERGUNTA 5:**

Considerando que servidores aposentados costumam receber seus proventos por intermédio de Instituto de Previdência, pergunta-se: a) existe instituto de previdência constituído no município?; b) a Câmara Municipal goza de legitimidade ou autorização expressa para realizar a licitação em razão dos servidores aposentados?; c) o instituto de previdência assinará o contrato em conjunto com a Câmara Municipal?; d) o valor obtido com a proposta vencedora será rateado com o instituto de previdência? Qual o critério de rateio e como será operado o pagamento?

**RESPOSTA 5:**

Vide quadro 4.5 – Os servidores envolvidos são somente os ali mencionados.

**PERGUNTA 6:**

Considerando que a publicação do extrato do contrato corresponde a condição de eficácia do negócio jurídico, pergunta-se: a) está correto que o prazo de vigência do contrato passará a fluir a partir da assinatura do instrumento contratual?; b) está correto que o prazo de pagamento da proposta vencedora passará a fluir a partir da assinatura do contrato?

**RESPOSTA 6:**

**“X – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA CONCESSÃO DE USO E DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS:**

10.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. Concessão de uso de espaço físico - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

10.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 10.1 e 10.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo à Câmara Municipal de Santo André a avaliação de sua oportunidade e conveniência.”

**PERGUNTA 7:**

Está correto que o processamento dos créditos salariais deve, necessariamente, transitar em conta salário a ser aberta por iniciativa da Câmara Municipal?

Está correto que abertura/movimentação de conta corrente é uma opção do servidor?

**RESPOSTA 7:**

O OBJETO DESTA PREGÃO É a “contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, **lançados em contas salários individuais**, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 18 (dezoito) m<sup>2</sup>, localizado na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André, São Paulo/SP, para a instalação de agência ou posto bancário.” – vide Anexo I – Memorial Descritivo.

**PERGUNTA 8:**

Sobre o item 10.4.4 do Edital, pergunta-se: a) está correto que o atendimento e condições para o pronto atendimento ali mencionados estão limitados a serviços/conduas voltadas ao processamento dos créditos salariais dos servidores?; b) está correto que serão desconsideradas *outras operações pertinentes* ou a utilização de DOCs e TEDs e depósitos para práticas que não estejam relacionadas ao processamento dos créditos salariais?

**RESPOSTA 8:**

Vide minuta de contrato – Anexo IX.

**PERGUNTA 9:**

Considerando a complexidade relacionada a alinhamento e validação de arquivos e sistemas, procedimento de abertura de contas bancárias e outras providências necessárias, aliado aos preceitos de direito público relacionados a razoabilidade e proporcionalidade, pergunta-se: esta correto que o processamento da folha de pagamentos deve ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato?

**RESPOSTA 9:**

Vide Cláusula X do Edital

**PERGUNTA 10:**

Considerando a necessidade de afastamento de exigências por demais de formalistas que possam vir a comprometer a finalidade do processo licitatório, aliado a devida ampliação da concorrência, nota-se que a apresentação da comprovação, via certidão, do arquivamento do balanço torna-se fator por demais de formalista, ao passo que a Lei de Licitações não o arrola como condição essencial e o fato da prova de publicação do balanço ser condição suficiente a comprovar o atendimento deste requisito de habilitação. Soma-se a estes critérios o fato de cada instituição financeira/empresa contar com prazos distintos para providenciar o arquivamento de tal documento (a considerar regramento do Estatuto e Lei de Sociedade Anônima). Pergunta-se: está correto que será admitida tão somente prova de publicação do balanço, restando desconsiderada a prova de arquivamento do mesmo? (item 5.4.a.2 do Edital)

**RESPOSTA 10:**

Segue resposta:

De acordo com o art. 78 e 78-A do Decreto nº 1.800 de 30/01/1996:

“Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, segundo instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC:

- I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;
- II - os documentos arquivados e suas cópias;
- III - as certidões dos documentos arquivados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados na forma deste artigo, referidos nos incisos I e III e as cópias dos documentos referidas no inciso II não retirados no prazo de trinta dias, contados do seu deferimento, poderão ser eliminados.

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a

apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016) (Vide Decreto nº 6.022, de 2007).

**§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)**

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016.)”

#### **PERGUNTA 11:**

Sobre o *floating*, que, nada mais é do que o critério de conciliação bancária (dados e valores), considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que operações de REPASSE de salários não envolvem a movimentação da disponibilidade de caixa, aliado a necessidade de se estabelecer condição segura e eficiente para controle de dados e valores e praxes de mercado, pergunta-se: a) o montante financeiro será repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil?; b) está correto que não será empregado o cheque como forma de atendimento do floating uma vez o prazo de compensação de tal título ser passível de caracterizar operação de crédito, esta sujeita as restrições da Res. 2827 do CMN c.c. Res. 43 do Senado Federal c.c. Lei de Responsabilidade Fiscal?

#### **RESPOSTA 11:**

Vide Anexo IX – Minuta de Contrato, cláusula VII:

“7.1. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores através da **CONTRATADA**.

**7.2.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários.

**7.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

**7.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

**7.6.** A **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Diretoria do Departamento Financeiro, a qual indicará a competente Comissão de Fiscalização.

**7.7.** Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA**, para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.”